



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 217/2022

GECONT/CONTRAT

TCT nº. 217/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, para os fins que nele se declaram.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8521722-20.2021.8.06.0000).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **GILSON SOARES LEMES**, e pelo 3º Vice Presidente, Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, a seguir denominado **TJCE**, com sede em Fortaleza/CE, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica visando ao compartilhamento de conhecimento e a transferência mútua de tecnologia, mediante a disponibilização do Sistema de Mediação "SIME", bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comuns relacionados ao sistema.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Secretaria de Tecnologia da Informação ficará designada como Unidade responsável no **TJCE** para fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste Termo de Cooperação, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/1993.

2.1. O acompanhamento e a supervisão da execução do objeto deste Termo serão geridos, por parte do **TJMG**, pela **Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem compromissos dos partícipes:

3.1. Compete ao TJMG:

3.1.1. Não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Termo de Cooperação, inclusive versão que tenha sido pelo mesmo modificada, mesmo após exaurido o prazo de vigência deste Termo;

3.1.2. Não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

3.1.3. Responsabilizar-se pela correta utilização e guarda de dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

3.2. Compete ao TJCE:

3.2.1. Compartilhar conhecimento e transferir mútua tecnologia, mediante a cessão do sistema informatizado SIME - Sistema de Mediação, desenvolvido pelo **TJCE**, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum relativos ao SIME;

3.2.2. Conceder, sem ônus para o **TJMG**, o código fonte do SIME desenvolvido pelo Departamento de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação do **TJCE**.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais que julgarem necessárias, no sistema compartilhado, visando à sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, e ficando assegurada a propriedade do sistema cedido e das alterações desenvolvidas em conjunto, ao partícipe que os cedeu.

Parágrafo Segundo: Caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste Termo de Cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo do código fonte, documentação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica deste Termo, vedada a prorrogação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: O acesso do TJMG ao “SIME” dar-se-á sem contrapartida pecuniária, não implicando em qualquer desembolso presente ou futuro, em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica e de seus Aditivos.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999, ficam ratificados e confirmados os atos relativos ao Convênio nº. 085/2017, a partir de 23.06.2022 até o dia anterior à data da última assinatura deste instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Cooperação Técnica assenta-se nos preceitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.1. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Cooperação Técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica para finalidade distinta do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

11.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica.

11.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que

possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.3. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seu representante fica ciente do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

12.1. O TJCE poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice Presidente

PELO TJCE:

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente

GESTOR: AGIN
RGF/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 30/06/2022, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente**, em 30/06/2022, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Desembargador(a)**, em 30/06/2022, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9591680** e o código CRC **5B0297DB**.
